



HR COMERCIO E SERVICOS EIRELLI-EPP

CNPJ: Nº: 29.106.687/0001-26 Inscrição Estadual: 10.710.486-5

PABX: 062-3274.1609 E-mail: adm.hrcosta@gmail.com

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90005/2025 – Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

A **HR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.106.687/0001-26**, com sede à **AV. C-7, nº 2450, QD. 69, Lote 02, Casa 02, Sala 02, Setor Sudoeste**, por intermédio de seu representante legal **Sr. Hélio Rodrigues Costa**, portador da Carteira de Identidade nº **4321502 SSP-GO** e CPF nº **726.100.421-91**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, tempestivamente, apresentar a presente

I – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O item **1.5 do Edital** estabelece que:

"Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato."

Tal exigência, entretanto, mostra-se **restritiva de competitividade** e contrária à legislação que rege as licitações públicas.

II – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA

1. Violação ao princípio da competitividade

A Constituição Federal (art. 37, XXI) e a Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, caput) determinam que a licitação deve garantir igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa.

A exigência da *carta de solidariedade* restringe indevidamente a participação, pois o fabricante pode conceder tal documento apenas a um licitante específico, **direcionando o certame** e inviabilizando a disputa justa.

2. Exigência não prevista em lei

A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 62 a 70, **não prevê** a exigência de carta de solidariedade como requisito de habilitação. A Administração só pode demandar documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, mas não criar exigências adicionais que não estejam respaldadas em lei.

3. Entendimentos dos órgãos de controle

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** já consolidou entendimento de que a exigência de cartas de solidariedade ou exclusividade é ilegal quando restringe a competição, sendo admitida apenas em situações excepcionais, quando **comprovadamente indispensável à execução contratual** (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário; Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário).

No caso em questão, não há justificativa técnica para impor essa limitação, visto que a garantia de execução já é assegurada por meio das regras legais de responsabilização do contratado.

III – DA EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE DA IMPUGNANTE

A **HR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP** atua há mais de **20 anos no mercado de suprimentos para impressoras**, possuindo ampla experiência, estrutura adequada e capacidade técnica comprovada para atender integralmente às necessidades da Administração.

Cumprir destacar que todos os **materiais fornecidos pela empresa são adquiridos diretamente de distribuidores autorizados da marca Lexmark**, o que garante a originalidade, a procedência e a plena adequação técnica dos produtos, afastando qualquer risco para a Administração Pública.

Assim, resta claro que a exigência de carta de solidariedade do fabricante não apenas é desnecessária, como também **exclui injustamente fornecedores idôneos e experientes**, como a Impugnante.

HR COMERCIO E SERVICOS EIRELLI-EPP

AV. C-7 Nº2450 QD. 69 LOTE 02 CASA 02 SALA 02 SETOR SUDOESTE CEP:74.305-080 GOIANIA-GO

Fone: (62) 3274.1609 e-mail: adm.hrcosta@gmail.com



HR COMERCIO E SERVICOS EIRELLI-EPP

CNPJ: Nº: 29.106.687/0001-26 Inscrição Estadual: 10.710.486-5

PABX: 062-3274.1609 E-mail: adm.hrcosta@gmail.com

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, com a supressão da exigência de apresentação da carta de solidariedade do fabricante constante do item 1.5 do Edital;
2. A devida retificação do Edital, para garantir a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes;

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia 27 de agosto de 2025.

HR COMERCIO E SERVIÇOS.
HÉLIO RODRIGUES COSTA.
CPF. Nº 726.100.421-91.
RG. 4321502 SSP/GO.
REPRESENTANTE